

## Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, tendo em consideração o princípio constitucional do direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa e aprovado pela Lei 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa.

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas, prosseguidas pelos órgãos executivos.

O Estatuto do Direito de Oposição consagra aos **titulares do direito de oposição**, no âmbito das Autarquias Locais, os seguintes direitos:

- Direito de Informação – de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do Estatuto do Direito da Oposição;
- Direito de Consulta Prévia – de acordo com o estabelecido no artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- Direito de Participação – de acordo com o estabelecido no artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- Direito de Depor – de acordo com o estabelecido no artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição;

### Titulares e cumprimento do direito de oposição

Tendo em consideração o presente mandato, iniciado em Outubro de 2017, na Freguesia de Mirandela, são titulares do direito de oposição os Partidos Políticos representados nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

Assim, entende-se como titulares do direito de oposição, o Partido Social Democrata (PSD).

## Cumprimento do Direito de Oposição

De acordo com o estabelecido no Estatuto do Direito de Oposição e para cumprimento do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição verificou-se através de:

### Direito à informação

Os titulares do direito de oposição, durante o período em causa, foram informados tanto de forma escrita como verbal, informados quer diretamente pelo Presidente da Junta de Freguesia e quer pelo Órgão Executivo, sobre os principais assuntos e processos de interesse para a freguesia.

Aos titulares do direito de oposição foram prestadas informações no âmbito das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e das alíneas d) e s) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente:

1. Nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia, foi apreciada a informação da atividade da Junta de Freguesia, nomeadamente informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia. Foi facultada resposta a pedidos de informação requeridos pelos membros da Assembleia de Freguesia, pelo presidente da Junta de Freguesia. Foram prestados esclarecimentos, sempre que solicitados sobre a situação financeira da Junta de Freguesia.
2. Foi prestada informação em tempo útil a todas as questões que foram levantadas pelos titulares do direito de oposição.
3. Foi promovida a publicação das decisões e deliberações tomadas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia, bem como os documentos legais, nomeadamente as Opções do Plano e Orçamento e Prestações de Contas.

### **Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, foi solicitado aos representantes do direito de oposição a apresentação de propostas e contributos para serem analisados no âmbito da elaboração dos referidos documentos.

### **Direito de participação**

Durante o ano de 2018, todos os eventos oficiais, relevantes para a Freguesia, foram publicados nas redes sociais e convidados a estar presentes todos os membros eleitos da Assembleia de Freguesia.

A participação dos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, no que respeita a intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao executivo, bem como, a informação prestada no período antes da ordem do dia, faz parte integrante das atas. Todas as atas são publicadas no site da Freguesia, logo que aprovadas e aí se mantêm disponíveis para consulta.

### **Direito de Depor**

No ano de 2018, os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

### **Direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o estabelecido no artigo 10º da Lei 24/98, de 26 de maio, os membros da oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório, elaborado pelo Órgão Executivo, de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

*CP*  
*X*  
*W*  
*Wes*

## Conclusão

Face ao exposto, conclui-se que foram asseguradas, pelo Órgão Executivo, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2018.

Nestes termos e em cumprimento do estabelecido no n.º do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, será remetido ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes do partido político titulares do direito de oposição.

Deverá ainda, ser publicitado através de Edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia.

O Presidente da Junta de Freguesia

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 19 de Março de 2019

Presidente, \_\_\_\_\_

Secretario, \_\_\_\_\_

Tesoureiro, \_\_\_\_\_

Vogal, \_\_\_\_\_

Vogal, \_\_\_\_\_